



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 270ª Reunião Extraordinária, realizada em 13 de agosto de 2013, e o que consta do processo nº 23083.001515/2012-00,

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de Graduação em Engenharia Florestal, do Instituto de Florestas, conforme descrito em anexo.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente



ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 108, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA FLORESTAL DA UFRRJ

CAPÍTULO I DEFINIÇÃO

Art.1º. Trata-se do Estágio como componente curricular obrigatório para o Curso de Graduação em Engenharia Florestal em consonância com a resolução Nº 3, de 2 de fevereiro de 2006 do Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação (MEC); da Deliberação Nº 375 de 4 de dezembro de 2009 do CEPE/UFRRJ que aprovou o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Florestal; da Resolução CNE/CES Nº 11, de 11 de março de 2002, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia, e a Deliberação do CEPE/UFRRJ nº 21, de 19 de abril de 2011, que dispõe sobre normas gerais do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório nos cursos de graduação da UFRRJ.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 2º. O Estágio Supervisionado, como atividade acadêmica e componente curricular do Curso de Graduação em Engenharia Florestal, visa:

- I – Propiciar aos estudantes contato com ambientes de trabalho do profissional, habilitando-os como profissionais de Engenharia Florestal;
- II – Possibilitar aos estudantes a consolidação de conhecimentos apreendidos/construídos no decorrer da integralização do curso, através da participação dos mesmos em atividades profissionais em instituições de ensino, empresas privadas, órgãos públicos e organizações não governamentais;
- III – Possibilitar aos estudantes diferentes situações que oportunizem o exercício da Engenharia Florestal;
- IV – Potencializar nos estudantes a percepção/entendimento dos espaços de atuação profissional, onde ensino e pesquisa não podem ocorrer de maneira dissociada;
- V – Permitir a inserção do estagiário no mundo do trabalho por meio do desenvolvimento de atividades concretas e diversificadas;
- VI – Potencializar a unidade entre teoria e prática através do ensino, pesquisa e extensão.



CAPÍTULO III

DAS INSTITUIÇÕES CONCEDENTES

Art. 3º. São consideradas Instituições Concedentes todos que tenham condições efetivas de oferecer estágios aos estudantes vinculados à UFRRJ, devendo estar revestidas na forma legal como pessoas jurídicas de direito privado, público ou de economia mista e profissionais autônomos devidamente registrados em seus conselhos de classe profissional.

§1º - O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório só poderá ser iniciado após celebração do Termo de Compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino (Art. 7º da Lei nº 11.788/2008), por meio da Divisão de Estágio (DEST) da Coordenadoria Integrada de Estágios e Concursos (CIEC) da UFRRJ.

§2º - A Instituição Concedente deverá:

I - indicar pessoa do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de concessão do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

II - encaminhar à DEST o Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinado pelo representante legal da mesma e pelo estagiário;

III - encaminhar à DEST documento que comprove a realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho quando do seu desligamento voluntário ou não.

§3º - Quando o estágio for realizado no âmbito da UFRRJ, sendo o estagiário oriundo da própria Instituição ou de outras congêneres conveniadas, aplicar-se-ão todas as disposições anteriores, sendo que ainda a UFRRJ arcará com as despesas do seguro de acidentes pessoais, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

CAPÍTULO IV

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA A MATRÍCULA NO ESTÁGIO

Art. 4º. São pré-requisitos para matricular-se no estágio:

I – Estar regularmente matriculado no Curso de Graduação em Engenharia Florestal da UFRRJ.

II – Apresentar uma carta de aceite da unidade concedente à Comissão de Estágio para avaliação e emissão de parecer favorável ou não.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 5º. As Atividades Acadêmicas de Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Florestal poderão ser realizadas nas unidades concedentes descritas no Artigo 3º.

§1º – Constituem-se como Atividades Acadêmicas (AAs):

I – AA031 - Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal I (180 horas);

II – AA032 - Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal II (90 horas);



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- III – AA033 - Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal III (90 horas);
- IV – AA034 - Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal IV (45 horas);
- V – AA035 - Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal V (45 horas);
- VI – AA036 - Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal VI (45 horas);
- VII – AA037 - Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal VII (45 horas);
- VIII – AA038 - Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal Optativo I (90 horas);
- IX – AA039 - Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal Optativo II (90 horas);

§2º – As atividades acadêmicas de estágio a serem desenvolvidas deverão ter seus objetivos em sintonia com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e com as Diretrizes do CEPE.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia Florestal terá a duração de 180 horas (cento e oitenta horas), sendo que o estudante poderá cumprir essa carga horária em uma ou no máximo quatro etapas por meio da realização das AAs previstas no parágrafo 1º do Artigo 5º.

§1º - Fica facultado ao estudante realizar uma carga horária maior que 180 horas através da realização das Atividades Acadêmicas AA038 e AA039 (Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal Optativo I e II).

§2º - A carga horária excedente às 180 horas poderá ser aproveitada como Atividades Acadêmicas Complementares (Deliberação CEPE Nº 078 de 05/10/2007).

§3º - As atividades discentes em programas e projetos institucionalizados, de caráter acadêmico como a Iniciação Científica, atividades de extensão, Educação Tutorial (PET), Iniciação à Docência (PIBIB), Monitoria e outros similares poderão ser consideradas para abatimento de até 50% da carga horária total de 180 horas, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal.

Art. 7º. As turmas de estágio serão compostas por estudantes matriculados regularmente nas AAs de Estágio Supervisionado I, II, III, IV, V, VI e VII ou ainda nas AAs de Estágio Supervisionado em Engenharia Florestal Optativo I e II.

CAPÍTULO VI

DA DIVISÃO DE ESTÁGIOS/UFRRJ

Art. 8º. Compete à DEST da UFRRJ:

- I - a formalização e elaboração dos Termos de Compromisso de Estágio;
- II - a formalização dos estágios através dos Termos de Compromisso de Estágio, mediante a apresentação de declaração da Comissão de Estágio do Curso, autorizando o aluno a desenvolver o estágio, segundo avaliação prévia das atividades a serem desenvolvidas, resguardadas as normas específicas aprovadas;
- III - a tramitação de documentos, viabilizando agilidade no processo de formalização dos estágios;
- IV - desenvolver, em cooperação com as Comissões de Estágios dos Cursos de Graduação, a dinâmica de cadastramento de campos de estágio já existentes e de novos, de forma a facilitar a celebração de Termos de Compromisso e a socialização dessas informações na comunidade acadêmica;



V - o apoio na divulgação de possíveis oportunidades de estágios, juntamente com as coordenações de estágio dos Cursos;

VI - a formalização do término do vínculo do estagiário junto à Unidade Concedente, condição para a emissão do Certificado de Conclusão;

VII - a formalização de eventuais desligamentos por meio de rescisão ou anulação de Termos de Compromisso;

VIII - o intercâmbio e troca de experiência entre os diferentes cursos e destes com os campos de estágio, pela promoção periódica de fórum de debates;

IX - a divulgação de forma ampla das experiências de estágio, a partir de seminários, publicações e outros meios julgados apropriados pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE ESTÁGIO

Art. 9º. O Curso de Graduação em Engenharia Florestal manterá uma Comissão de Estágio.

Art. 10. A Comissão de Estágio compõe-se de 4 (quatro) membros, sendo um deles indicado pela Coordenação do Curso como coordenador da Comissão de Estágio.

§1º - Os membros da Comissão de Estágio terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato pelo Colegiado do Curso.

Art. 11. Compete à Comissão de Estágio:

I - indicar um ou mais professores orientadores de Estágio, de acordo com a natureza do estágio;

II – orientar os alunos quanto aos procedimentos para a realização de estágio;

III – aprovar as atividades, seu encaminhamento e avaliação do estagiário;

IV – avaliar as atividades que serão desenvolvidas junto à concedente, os relatórios parciais e o relatório final;

V – supervisionar, receber, emitir parecer e encaminhar a documentação à DEST referente aos Termos de Compromisso firmados;

VI - enviar a declaração da finalização de estágio da DEST e lançar no Sistema Acadêmico a situação final do aluno, encaminhando cópia do relatório final e demais documentos à Coordenação do Curso;

VII – assessorar o Orientador, Estagiário e Supervisor na apresentação do relatório de estágio;

VIII - convocar reuniões com os estagiários e os orientadores para informar sobre: A - normas de estágio da UFRRJ e do Curso; B - ética profissional; C - especificidades das Unidades Concedentes;

IX – receber e encaminhar o Termo de Compromisso à DEST devidamente assinado.

Art. 12. Caberá à Comissão de Estágio aprovar previamente a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, após seleção da Unidade Concedente e, posteriormente, solicitar à DEST o Termo de Compromisso assinado pela Concedente e pelo estagiário.



CAPÍTULO VIII

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 13. O Orientador deverá ser um professor do Curso de Graduação em Engenharia Florestal ou, a critério da Comissão de Estágio, um professor da UFRRJ.

Art. 14. Compete ao Professor Orientador:

I - orientar e acompanhar a execução do plano de atividades;

II - manter contato, caso necessário, com a Comissão de Estágio do Curso e/ou Supervisor externo de Estágio;

III - Se possível, contribuir para que o estagiário possa vivenciar outras situações de aprendizagem que ampliem a visão real da profissão;

IV - avaliar o desempenho do estagiário nas atividades de execução e apresentar à UFRRJ o laudo avaliativo parcial e/ou final.

Art. 15. Ao Professor Orientador cabe apresentar à Comissão de Estágio Supervisionado o plano de estágio, para apreciação, discussão e deliberação, para, em seguida, proceder às mudanças caso necessárias.

§1º - O Plano de Estágio Supervisionado deve ser coerente com as diretrizes de Estágio Supervisionado do Curso, com este Regimento e com as resoluções pertinentes da UFRRJ;

§2º - Cabe ao Professor Orientador informar às concedentes e ao aluno que o período de estágio não poderá coincidir com os horários de aula das demais disciplinas;

§3º - Cabe ao Professor Orientador e Supervisor externo, junto com a Comissão de Estágio, decidir sobre a definição do local e horário de realização do estágio;

§4º - Cabe ao Professor Orientador zelar pelo cumprimento da carga horária do estágio, bem como ter a liberdade de propor a sua prorrogação, se necessário.

CAPÍTULO IX

DO SUPERVISOR

Art. 16. Supervisor é aquele que nas instituições concedentes do estágio dirige as atividades do estagiário.

Art. 17. Compete ao Supervisor:

I - Viabilizar a execução das atividades a serem desenvolvidas na Instituição Concedente de acordo com o Plano de Estágio do aluno;

II - Orientar e acompanhar a execução do plano de atividades;

III - Manter contato, caso necessário, com a Comissão de Estágio do Curso e/ou Professor Orientador de Estágio;

IV - Se possível, contribuir para que o estagiário possa vivenciar outras situações de aprendizagem que ampliem a visão real da profissão;



- V - Avaliar o desempenho do estagiário durante as atividades por meio de formulário específico;
- VI - Observar a legislação e os regulamentos da UFRRJ relativos a estágios.

CAPÍTULO X

DO ESTAGIÁRIO

Art. 18. O estudante habilitado a realizar o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá assinar o Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, mediante a anuência da Instituição concedente.

Art. 19. Compete ao estagiário:

- I - Observar os regulamentos referentes ao estágio, incluindo os da Instituição Concedente;
- II - Elaborar o Plano de Estágio com o supervisor e/ou orientador;
- III - Cumprir o plano de atividades estabelecido;
- IV - Enviar, em tempo hábil, os documentos solicitados pela Instituição Concedente;
- V - Zelar pelo nome da Instituição Concedente e da UFRRJ;
- VI - Respeitar os horários definidos pelo Supervisor do estágio;
- VII - Comportar-se dentro da ética e moral relativas à sua formação, respeitando os profissionais das instituições envolvidas;
- VIII - Elaborar e entregar o relatório parcial e final de atividades, conforme estabelecido nas normas específicas do Curso, com a ciência do Supervisor, submetendo-os à aprovação do Professor Orientador.

Art. 20. São atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes durante as Atividades Acadêmicas de Estágio Supervisionado:

- I – Participar do cotidiano da Instituição concedente, observando e realizando as atividades que constarem no seu Plano de Estágio;
- II - Participar e/ou elaborar atividades técnicas, científicas e administrativas, em comum acordo com a entidade concedente.

Art. 21. O estagiário, quando servidor público, poderá realizar o estágio desde que respeite este regimento, bem como a legislação específica para os servidores públicos.

Art. 22. O estagiário deverá informar imediatamente por escrito à Instituição Concedente, à Comissão de Estágio e ao Professor Orientador qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a sua matrícula na UFRRJ, ficando ele responsável por quaisquer prejuízos causados pela ausência dessa informação.

Art. 23. As jornadas de estágio serão compatíveis com as atividades que tenham de ser cumpridas pelo estudante durante o período do curso em que esteja realizando o estágio.

Art. 24. Os direitos e deveres dos estudantes estagiários serão regidos pelas Deliberações do CEPE.



CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO

Art. 25. A avaliação dos estudantes nas atividades de Estágio Supervisionado se fundamentará em:

- I - Participação nas atividades propostas;
- V - Capacidade de usar e articular conhecimentos;
- VI - Capacidade de produzir novos conhecimentos;
- VIII - Assiduidade, pontualidade e responsabilidade;
- X - Criatividade;
- XI - Autonomia;
- XII - Organização;
- XIV - Elaboração e apresentação de relatórios;

§1º - O orientador discutirá com o estudante estagiário, deixando estabelecido no seu plano de trabalho, conteúdos, métodos, bibliografia básica, maneiras, valores e/ou conceitos correspondentes utilizados no processo avaliativo;

§2º - As atividades do Estágio Supervisionado poderão também ser desenvolvidas pelos estudantes em períodos de férias e/ou recesso escolar da UFRRJ, dependendo da disponibilidade das instituições, entidades, movimentos e organizações sociais destinatárias;

§3º - O Orientador emitirá um laudo para a comissão de estágio, aprovando ou não o cumprimento do Estágio supervisionado.

Art. 26. O cumprimento e a comprovação da carga horária são requisitos para aprovação no estágio e obtenção do Certificado.

CAPÍTULO XII

DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL

Art. 27. Compete ao Colegiado:

- I – Auxiliar a Comissão de Estágio Supervisionado no desenvolvimento das atividades de Estágio;
- II – Rever, sempre que necessário, este regulamento.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A inscrição no Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório obedecerá ao calendário de matrícula da UFRRJ e, eventualmente, será facultado ao aluno solicitar matrícula em atividade de estágio em qualquer época do ano civil, desde que autorizado pela Comissão de Estágio.

Art. 29. O estágio não estabelece vínculo empregatício entre o estudante e a Instituição Concedente de estágio.



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 30. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do aluno qualquer taxa adicional referente a providências administrativas para obtenção e realização do estágio, tal como expressa o Art. 30 da Deliberação N° 021, de 19 de abril de 2011.

Art. 31. Para os estágios realizados através dos acordos nacionais e internacionais de mobilidade estudantil, devem-se considerar os termos do acordo de mobilidade, as normas de estágio do curso e este Regulamento.

Art. 32. A Divisão de Estágios da UFRRJ, a Coordenação do Curso e a Comissão de Estágio Supervisionado buscarão contatos com instituições que venham viabilizar o oferecimento de estágios.

§1º - É facultada ao estudante a possibilidade de estabelecer contato com Instituições Concedentes com vistas à obtenção de estágios.

Art. 33. Em nenhuma hipótese poderá ser realizada a convalidação de trabalho voluntário nos termos da lei como Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório.

Art. 34. Os Estágios de outra natureza e outras atividades acadêmicas complementares não substituem os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios, ressalvados os casos previstos na Deliberação N° 021, de 19 de abril de 2011 do CEPE, desde que explícito no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Florestal da UFRRJ.

Art. 35. Qualquer recurso impetrado por estudante matriculado em Estágios Supervisionados deverá ser encaminhado ao Orientador; e caso não seja resolvido por este, o mesmo deverá ser protocolado à Comissão de Estágio Supervisionado, via Coordenação de Curso.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio, Colegiado de Curso e Divisão de Estágios (DEST), nesta ordem, por intermédio do orientador.

Parágrafo Único - a Comissão de Estágio Supervisionado e o Colegiado de Curso pautar-se-ão em deliberações pertinentes da UFRRJ.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação no CEPE.